

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447  
**Site:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

## REQUERIMENTO Nº 93/2015

|                                                            |                                    |
|------------------------------------------------------------|------------------------------------|
| <input checked="" type="checkbox"/> Aprovado               | <input type="checkbox"/> Rejeitado |
| <input checked="" type="checkbox"/> POR UNANIMIDADE        |                                    |
| Com _____ voto(s) Favoráveis<br>e _____ voto(s) Contrários |                                    |
| Em <u>01 / 06 / 2015</u>                                   |                                    |

*Solicita informações referentes a empréstimo feito pela Irmandade Santa Casa de Misericórdia para antecipação de recebíveis referentes ao SUS no ano de 2013*

Excelentíssimo Senhor Presidente,

  
Francisco de Oliveira  
(lcco)  
2º Secretário

No ano de 2013, a Irmandade Santa Casa de Misericórdia de São Roque, com o aval da Prefeitura da Estância Turística de São Roque – gestora do SUS – realizou empréstimo, junto ao Bradesco para antecipar recebíveis do SUS.

Essa modalidade de empréstimo tem sido realizada por diversos hospitais conveniados ao Sistema Único de Saúde visando antecipar os valores de faturamento dessas entidades a taxas mais baratas que a do capital de giro.

A dinâmica do empréstimo funciona da seguinte maneira: a entidade toma o empréstimo junto à instituição financeira. A gestora do SUS recebe os valores referentes aos serviços prestados pela entidade conveniada, JÁ DESCONTADOS O VALOR DA PARCELA DO EMPRÉSTIMO, e os repassa (com os descontos) ao hospital. Procede-se assim até a quitação do débito da entidade com o banco.

Em reunião da Comissão Permanente de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo, realizada em 11 de Maio de 2015, na apresentação do Relatório de Resultados Financeiros 2015, pelos interventores da Santa Casa, foi constatado (no Anexo "Convênio Prefeitura") um aumento substancial na receita da entidade nos meses de Fevereiro e Março, em relação a Janeiro (documento anexo). Se em Janeiro o valor de repasse da Prefeitura à Santa Casa, em razão do convênio

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447  
**Site:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

firmado entre as partes, foi de R\$ 1.255.835,87, nos meses de Fevereiro e Março esse valor sobe para R\$ 1.544.429,86 e R\$ 1.639.640,97, respectivamente.

Questionados sobre a razão desse acréscimo, os interventores responderam que os mesmos são resultado de uma devolução, por parte da Prefeitura, em razão de um suposto desconto indevido das parcelas do empréstimo feito pela Santa Casa que, segundo os mesmos, estaria acontecendo duas vezes. Assim, a Prefeitura ao repassar o valor do convênio com a Santa Casa não só deixaria de fazer o desconto referente às parcelas do empréstimo, como também teria feito, em duas parcelas (em Fevereiro e Março), a devolução de todo valor descontado no repasse nos meses anteriores.

O chamado "Antecipa SUS" é uma espécie de empréstimo consignado. Os valores são descontados do valor do repasse feito pelo SUS à gestora no município e assim devem ser repassados à entidade conveniada.

Com a devida vênia, cumpre-nos esclarecer que o entendimento adotado pela Intervenção e, corroborado pelo Poder Executivo, é equivocado. Mais do que isso, cria uma situação nova e inusitada. Ao assumir a dívida da entidade conveniada, o Município torna-se credor da mesma.

Buscando maiores esclarecimentos sobre o assunto, chegou ao conhecimento deste Vereador que o procedimento adotado pela Prefeitura e pela Intervenção tem o respaldo de um Parecer Jurídico, que fundamentaria a decisão.

Posto isto, ETELVINO NOGUEIRA, Vereador da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, REQUER ao Egrégio Plenário, observadas as formalidades regimentais vigentes, para que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, a fim de que se digne informar e encaminhar a esta Casa de Leis o que se segue:

1. Encaminhar cópia do parecer jurídico da Prefeitura Municipal que fundamentou a devolução dos valores já descontados do empréstimo "Antecipa SUS" à Irmandade Santa Casa de Misericórdia.

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



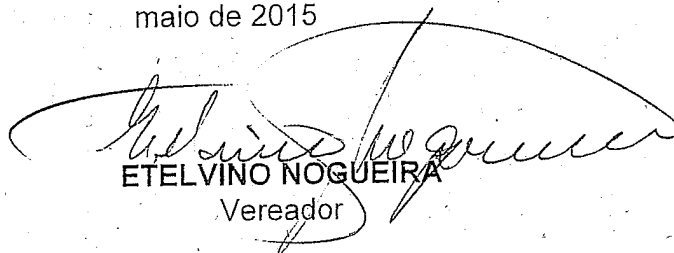
Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447  
**Site:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

2. Informar os valores, mês a mês, que a Irmandade Santa Casa de Misericórdia já havia pago do empréstimo consignado e que foram devolvidos à entidade.

3. Encaminhar cópia do contrato firmado entre a Irmandade Santa Casa de Misericórdia e o banco Bradesco que resultou na antecipação de recebíveis do SUS.

4. Encaminhar cópia do aditamento ao Convênio para efetuar o repasse que foi pago a Irmandade Santa Casa de Misericórdia – referentes as parcelas pagas da antecipação.

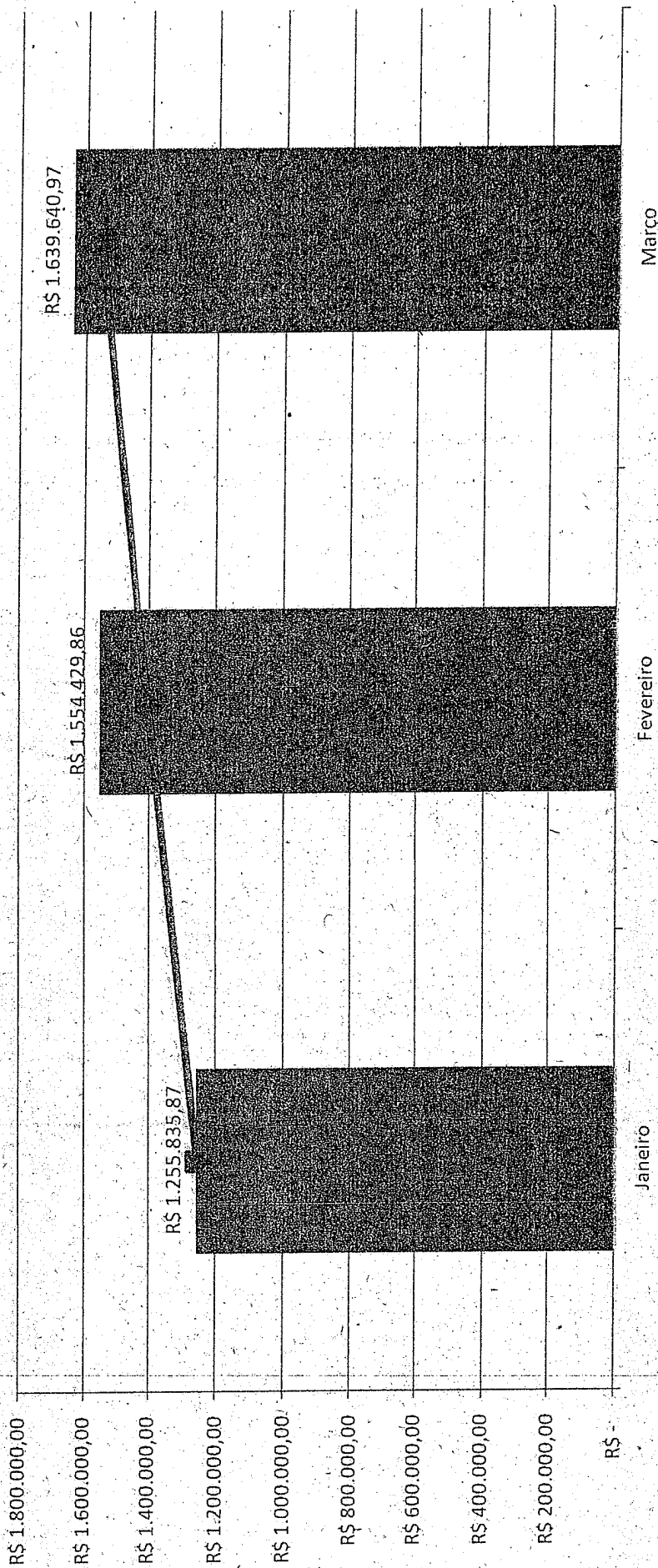
Sala das Sessões, Dr. Júlio Arantes de Freitas, 27 de maio de 2015

  
**ETELVINO NOGUEIRA**  
Vereador

PROTOCOLO Nº CETSР 27/05/2015 - 09:08:36 03763/2015/les

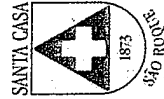
# Convênio Prefeitura

- Ano 2015 -



**Total de Receita em 2015: R\$ 4.449.906,70**

**Média mensal de: R\$ 1.483.302,23**



**Santa Casa  
Saúde**  
SÃO ROQUE



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício 0376/2015 – GP

São Roque, 23 de Junho de 2015

*Assunto: Requerimento nº 93/2015, de autoria do Vereador Etelvino Nogueira.*

Leitura em Plenário na  
22ª Sessão Ordinária da  
29/06/2015

Senhor Vereador Presidente,

Secretário  
Israel Francisco de Oliveira  
(lco)  
2º Secretário

Vimos solicitar a especial atenção de Vossa Excelência em nos conceder dilação de prazo para nos manifestarmos com relação ao requerimento em testilha.

Colocando-nos ao inteiro dispor, renovamos nossos protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

  
DANIEL DE OLIVEIRA COSTA  
PREFEITO

Exmo. Sr.  
Flávio Andrade de Brito  
Vereador Presidente  
Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

/sps.-

## Simone Sousa - Gabinete do Prefeito

---

**De:** Suelem Nascimento <senascimento@saoroque.sp.gov.br>  
**Enviado em:** terça-feira, 23 de junho de 2015 09:10  
**Para:** spsousa@saoroque.sp.gov.br  
**Assunto:** requerimento

Bom dia!

Simoni, pode por favor pedir prazo para o requerimento 93/2015 do vereador Etelvino? É que veio encaminhado do Jurídico e o Dr acabou de ver na mesa dele. Estamos correndo atrás das informações agora!

att



PREFEITURA DA  
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE

**SÃO ROQUE**  
[www.saoroque.sp.gov.br](http://www.saoroque.sp.gov.br)

**Suelem A. Nascimento**

Departamento de Saúde

Prefeitura da Estância Turística de São Roque

[www.saoroque.sp.gov.br](http://www.saoroque.sp.gov.br) (11) 4784 - 9632

ANTES DE IMPRIMIR, PENSE NO MEIO AMBIENTE. Aviso Legal: Esta mensagem da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, incluindo seus anexos, é destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem é dirigida, podendo conter informação confidencial e/ou privilegiada. Se você não for destinatário desta mensagem, desde já fica notificado de abster-se a divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informação, por ser ilegal, sujeitando o infrator as penas da lei. Os e-mails desta Prefeitura tem seu uso limitado exclusivamente para o trabalho, caso você receba algum e-mail que infrinja essa determinação favor encaminhá-lo para [informatica@saoroque.sp.gov.br](mailto:informatica@saoroque.sp.gov.br)



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
**E S T A D O D E S Ã O P A U L O**

Ofício 0387/2015 – GP

São Roque, 30 de Junho de 2015

*Assunto: Requerimento nº 93/2015, de autoria do Vereador Etelvino Nogueira.*

**Senhor Vereador Presidente,**

Em atenção ao Requerimento acima em referência, seguem em anexo as informações solicitadas.

Colocando-nos ao inteiro dispor, renovamos nossos protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

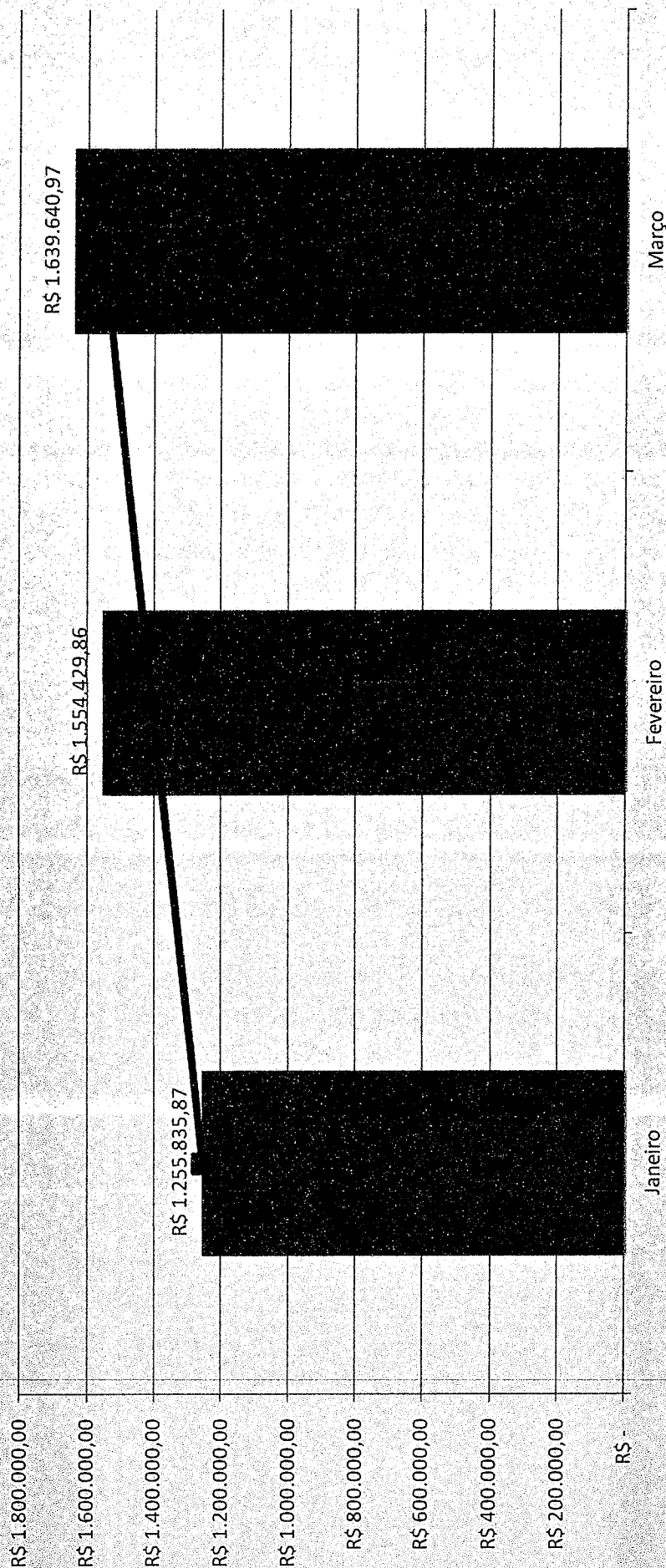
**DANIEL DE OLIVEIRA COSTA**  
**PREFEITO**

**Exmo. Sr.**  
**Flávio Andrade de Brito**  
**Vereador Presidente**  
**Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque**

/sps.-

# Convênio Prefeitura

- Ano 2015 -



**Total de Receita em 2015: R\$ 4.449.906,70**

**Média mensal de: R\$ 1.483.302,23**





## PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE SAO ROQUE

|                                                  |                    |           |                      |            |
|--------------------------------------------------|--------------------|-----------|----------------------|------------|
| <b>ORDEN DE PAGAMENTO</b><br><b>ORÇAMENTARIA</b> | <b>Número:</b>     | 1953/2015 | <b>Valor Bruto</b>   | 325.545,30 |
|                                                  | <b>Liquidação:</b> | 1875/2015 | <b>Desconto</b>      | 0,00       |
|                                                  |                    |           | <b>Valor Líquido</b> | 325.545,30 |

**Credor : 387 IRMANDADE STA CASA MISER. S. ROQUE****Endereço :** SANTA ISABEL, 186-CENTRO-SÃO ROQUE-SP**CPF :** 70.945.936/0001-70**Valor : R\$** 325.545,30**Por Extenso :** TREZENTOS E VINTE E CINCO MIL E QUINHENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E TRINTA CENTAVOS**Histórico :** ADITAMENTO VISANDO AJUSTE DE REPASSES FINANCEIROS ORIUNDOS DO CONVÊNIO CELEBRADO JUNTO À MUNICIPALIDADE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, EM DECORRÊNCIA DE DESCONTOS EM DUPLICIDADE DE PARCELAS REFERENTES AO EMPRÉSTIMO ANTECIPA SUS. PAGTO PARCELA 02/02.**Nota Fiscal / Valor :** SANTA CASA/325.545,30**Tipo :** Normal**Data Vencimento** 20/03/2015**Modalidade de Licitação :** DISPENSA DE LICITAÇÃO**Número:** 5

| Empenho  | Data       | Ficha | Dotação                            | Saldo Empenho | Valor Pago | Saldo Atual Emp |
|----------|------------|-------|------------------------------------|---------------|------------|-----------------|
| 823/2015 | 18/03/2015 | 442   | 09.01.3.3.50.43.10.302.0032.01.310 | 651.090,60    | 325.545,30 | 0,00            |

Retenções

Descrição

Valor

|                              |                        |
|------------------------------|------------------------|
| <b>Emitido por :</b> SCSILVA | <b>Conferido por :</b> |
| <b>São Roque:</b> 18/03/2015 |                        |

|              |                    |
|--------------|--------------------|
| <b>Bco :</b> | <b>Nº Cheque :</b> |
|--------------|--------------------|

Dados para depósito em conta**Banco :** 1-Banco do Brasil**CNPJ / CPF :** 70.945.936/0001-70**Agência :** 6564-1**Conta Corrente :** 22736-6

Eu \_\_\_\_\_  
CPF Nº \_\_\_\_\_ RG Nº \_\_\_\_\_

**DECLARO TER RECEBIDO O VALOR ACIMA DESCRIMINADO, QUITANDO-SE A PRESENTE ORDEM DE PAGAMENTO****ASSINATURA** \_\_\_\_\_**São Roque,** \_\_\_\_\_ **de** \_\_\_\_\_ **de** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  
Tesoureiro\_\_\_\_\_  
Diretor de Finanças\_\_\_\_\_  
Prefeito



## PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE SAO ROQUE

|                                            |                             |                                 |
|--------------------------------------------|-----------------------------|---------------------------------|
| <b>ORDEN DE PAGAMENTO<br/>ORÇAMENTARIA</b> | <b>Número:</b> 973/2015     | <b>Valor Bruto</b> 325.545,30   |
|                                            | <b>Liquidação:</b> 918/2015 | <b>Desconto</b> 0,00            |
|                                            |                             | <b>Valor Liquido</b> 325.545,30 |

**Credor : 387 IRMANDADE STA CASA MISER. S. ROQUE****Endereço :** SANTA ISABEL, 186-CENTRO-SÃO ROQUE-SP**CPF :** 70.945.936/0001-70**Valor : R\$** 325.545,30**Por Extenso :** TREZENTOS E VINTE E CINCO MIL E QUINHENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E TRINTA CENTAVOS**Histórico :** ADITAMENTO VISANDO AJUSTE DE REPASSES FINANCEIROS ORIUNDOS DO CONVÊNIO CELEBRADO JUNTO À MUNICIPALIDADE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, EM DECORRÊNCIA DE DESCONTOS EM DUPLICIDADE DE PARCELAS REFERENTES AO EMPRÉSTIMO ANTECIPA SUS. PAGTO PARCELA 01/02.**Nota Fiscal / Valor :** SANTA CASA/325.545,30**Tipo :** Normal**Data Vencimento** 20/02/2015**Modalidade de Licitação :** DISPENSA DE LICITAÇÃO**Número:** 5

| Empenho  | Data       | Ficha | Dotação                            | Saldo Empenho | Valor Pago | Saldo Atual Emp. |
|----------|------------|-------|------------------------------------|---------------|------------|------------------|
| 823/2015 | 20/02/2015 | 442   | 09.01.3.3.50.43.10.302.0032.01.310 | 651.090,60    | 325.545,30 | 325.545,30       |

Retenções

Descrição

Valor

|                              |                        |
|------------------------------|------------------------|
| <b>Emitido por :</b> SCSILVA | <b>Conferido por :</b> |
| <b>São Roque:</b> 20/02/2015 |                        |

**Bco :** **Nº Cheque :****Dados para depósito em conta****Banco :** 1-Banco do Brasil**CNPJ / CPF :** 70.945.936/0001-70**Agência :** 6564-1**Conta Corrente :** 22736-6

Eu \_\_\_\_\_  
CPF Nº \_\_\_\_\_ RG Nº \_\_\_\_\_

**DECLARO TER RECEBIDO O VALOR ACIMA DESCRIMINADO, QUITANDO-SE A PRESENTE ORDEN DE PAGAMENTO****ASSINATURA** \_\_\_\_\_**São Roque,** \_\_\_\_\_ **de** \_\_\_\_\_ **de** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  
Tesoureiro\_\_\_\_\_  
Diretor de Finanças\_\_\_\_\_  
Prefeito



## PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE SAO ROQUE

## NOTA DE EMPENHO

Operador: SCSILVA

Número: 823/2015

Tipo do Empenho: GLOBAL

|           |                                                                                                                                                                                                                                                                                      |           |                                    |
|-----------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|------------------------------------|
| Órgão     | : 9-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE                                                                                                                                                                                                                                                         | Unidade   | 1-SERVIÇOS DA REDE BÁSICA DE SAÚDE |
| CREDOR    | : 387-IRMANDADE STA CASA MISER. S. ROQUE                                                                                                                                                                                                                                             | CPF/CNPJ: | 70.945.936/0001-70                 |
| ENDEREÇO  | : SANTA ISABEL, 186 - CENTRO                                                                                                                                                                                                                                                         |           |                                    |
| HISTÓRICO | : ADITAMENTO VISANDO AJUSTE DE REPASSES FINANCEIROS ORIUNDOS DO CONVÊNIO CELEBRADO JUNTO À MUNICIPALIDADE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, EM DECORRÊNCIA DE DESCONTOS EM DUPLICIDADE DE PARCELAS REFERENTES AO EMPRÉSTIMO ANTECIPA SUS. |           |                                    |

|                         |                                             |             |     |
|-------------------------|---------------------------------------------|-------------|-----|
| PROCESSO Nº             | : /                                         | AUTORIZAÇÃO | :   |
| FUNÇÃO                  | : 10-SAÚDE                                  |             |     |
| SUBFUNÇÃO               | : 302-ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL |             |     |
| FONTE DE RECURSO        | : 1-TESOURO                                 |             |     |
| COND PAGAMENTO          | : PARCELADO                                 | AF Nº       | : / |
| DOTAÇÃO                 | : 09.01.3.3.50.43.10.302.0032.01.310000     |             |     |
| NUMERO DA FICHA         | : 442                                       |             |     |
| FUNDO                   | :                                           |             |     |
| MODALIDADE DE LICITAÇÃO | : DISPENSA DE LICITAÇÃO                     | NUMERO      | : / |
| CLASSE                  | : -                                         |             |     |
| ATUAÇÃO                 | : Subvenção                                 |             |     |

|                     |                         |
|---------------------|-------------------------|
| ELEMENTO DA DESPESA | : 43-SUBVENÇÕES SOCIAIS |
| SUB - ELEMENTO      | : 0-SUBVENÇÕES SOCIAIS  |
| ITEM                | : 0-NÃO INFORMADO       |
| VALOR ITEM          | : 651.090,60            |

|                     |   |                                                                     |
|---------------------|---|---------------------------------------------------------------------|
| VALOR DA DOTAÇÃO    | : | 2.897.000,00                                                        |
| TOTAL EMPENHADO     | : | 1.816.456,57                                                        |
| VALOR DESTE EMPENHO | : | 651.090,60                                                          |
| EXTENSO             | : | SEISCENTOS E CINQUENTA E UM MIL E NOVENTA REAIS E SESSENTA CENTAVOS |
| TOTAL RESERVADO     | : | 0,00                                                                |
| SALDO DA DOTAÇÃO    | : | 429.452,83                                                          |

São Roque, 13 de Fevereiro de 2015

Silvia Cristina Silva  
Chefe de Serv. Técnico de Empenho  
Substituta

Ronise Helena Sanchez de Oliveira  
Diretora do Depto. de Finanças



Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Roque

Hospital e Maternidade "Sotero de Souza"

Rua Santa Izabel, 186 – Centro – São Roque/SP – Fone (11) 4719-9360

CNPJ: 70.945.936/0001-70

São Roque, 28 de janeiro de 2015.

À

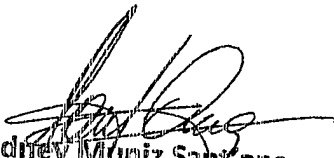
**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE – ESTADO DE SÃO PAULO**

A/C Excelentíssimo Senhor Prefeito Daniel de Oliveira Costa e Diretor Municipal de Saúde Dr. Sandro Rizzi

Ref. Solicitação de repasse financeiro extraordinário.

A COMISSÃO INTERVENTORA DO HOSPITAL DA IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERCÓRIA DE SÃO ROQUE, com base nos poderes que lhes foram conferidos pelos Decretos n.º 7.972 de 8 de julho de 2014 e n.º 7.976 de 11 de julho de 2014, vem perante Vossas Senhorias, conforme tratativas anteriores e fundamentada no recém protocolado Ofício, intitulado "Prestação de Contas dos Trabalhos Realizados", o qual demonstra nítida a situação econômico-financeira deste nosocômio, tendo também identificado diferença a menor nos repasses de recursos financeiros oriundos do convênio celebrado junto à Municipalidade, em decorrência de desconto em duplicidade de parcela de empréstimo, no valor de R\$ 54.257,55 (cinquenta e quatro mil duzentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos) em todos os meses do ano de 2014, solicita seja realizado aditamento para repasse financeiro, ajustando tal saldo em aberto, no montante de R\$ 651.090,60 (seiscentos e cinquenta e um mil e noventa reais e sessenta centavos).

Esclarece, outrossim, ser tal aporte de suma importância e urgência ao nosocômio, o que se fundamente pela prestação de contas encaminhada em dezembro, como também em função do já sabido por V. Sas. desajuste de fluxo de caixa, devido ao adimplemento das verbas trabalhistas devidas em função do 13º (décimo terceiro) salário.



Sidney Muniz Santana

Jorge Henrique Haddad

Ilmos. Senhores Prefeito e Diretor Municipal de Saúde  
DD. Daniel de Oliveira Costa  
DD. Sandro Rizzi



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE  
ESTADO DE SÃO PAULO**

São Roque, 28 de Janeiro de 2015.

**Memorando 024/2015**

Ao Departamento de Finanças.

Assunto: Requerimento Irmandade da Santa Casa.

Solicito que seja verificado a possibilidade do aditamento ao convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Roque, no valor de R\$ 651.090,60 (seiscentos e cinquenta mil e noventa reais e sessenta centavos), requerido pela entidade via requerimento(em anexo).

A justificativa apresentada pela Irmandade, é perfeitamente plausível dado aos descontos realizados de forma equivocada.

Ressalto que a situação atual da Santa Casa requer atenção dessa municipalidade, pois as carências são muitas, frutos de anos de gestão inadequada.

Sem mais, agradeço.

**Dr. Sandro Rizzi**  
Diretor  
Departamento de Saúde  
CRM/SP 82.578  
**Sandro Rizzi**

**Diretor do Departamento de Saúde  
São Roque/SP**

ao  
D.S.

Wh. Sandro

nada a ser quanto,  
as solicitado, lembrando  
de que será necessário  
avaliar quais outras  
ações serão anuladas  
para cumprir com o  
contrato até o final  
do ano.

2 F 20/01/15

24/01  
Ronise Helena Sanchez de Oliveira  
Diretora do Depto. de Finanças  
CRC 1 SP 223595/O-1



# **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

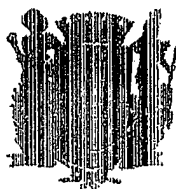
Rua São Paulo, 966-Taboão- Fone (PABX) 4784-8500 / 4784-9632  
CEP 18135-010-São Roque-SP

## **JUSTIFICATIVA PARA ADITAMENTO AO CONVÊNIO COM A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO ROQUE.**

Apresentamos abaixo as razões pelas quais resolveram as partes celebrar o Terno de Aditamento ao Convênio vigente com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Roque, temos o seguinte a esclarecer:

- 1) A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Roque é uma Instituição filantrópica sem fins lucrativos, onde por volta de 80% dos atendimentos são voltados à população carente assistida pelo SUS, através de atendimentos hospitalar e de urgência/emergência;
- 2) A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia é o único estabelecimento de internação do município. Além de atender a população do Município de São Roque, o hospital é referência também para os Municípios de Araçariguama, Alumínio e Mairinque, abrangendo uma região de aproximadamente 150 mil habitantes;
- 3) A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Roque passa por um período de intervenção, após anos de gerencia inadequada o que resultou em grave desequilíbrio econômico- financeiro.
- 4) A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia apontou em requerimento, datado de 28 de janeiro de 2015, que o desconto referente ao empréstimo antecipa SUS estava sendo feito em duplicidade.
- 5) O desconto de duplicidade ocorreu por conta da interpretação da Anexo Técnico II Item 2 do termo Inicial do convenio celebrado com a entidade, que não considerou o desconto realizado na fonte do Teto Mac, como demonstrar os documentos em anexo.
- 6) Após reconhecido o equivoco do descontos em duplicidade, houve o aditamento do convenio em 15/10/2014, para corrigir a situação. No entanto até o mês de Setembro de 2014, os repasses foram realizados considerando o duplo desconto.

Dr. Sandro Rizzi  
Diretor  
Departamento de Saúde  
CRM/SP 82.578



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"  
ESTADO DE SÃO PAULO

## DEPARTAMENTO JURÍDICO

**Assunto:** Justificativa para Aditamento ao Convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Roque - Solicitação Repasse Financeiro Extraordinário.

Através de solicitação datada de 28.01.2015, a Irmandade da Santa Casa de São Roque, através da Comissão Interventora representado pelo Sr. Sidney Muniz Sant'ana, conforme tratativas anteriores e fundamentada no protocolo '**Prestação de Contas dos Trabalhos Realizados**', onde demonstra nítida a situação econômico-financeira deste nosocômio, onde identificou diferença a menor nos repasses do Município, conforme Convênio celebrado, tendo sido realizado desconto em duplicidade de parcela de empréstimo, no valor de R\$ 54.257,55, em todos os meses do ano de 2014, para tanto solicita o aditamento para repasse financeiro, ajustando tal saldo em aberto no montante de R\$ 651.090,60.

O Diretor de Saúde através de Memorando nº 024/2015, solicita que seja verificado a possibilidade do aditamento ao convênio com a Irmandade, no valor de R\$ 651.090,60, requerido pela entidade via requerimento, informa que a justificativa apresentada pela Irmandade é perfeitamente plausível dado aos descontos realizados de forma equivocada, ressalta que a situação da Santa Casa requer atenção dessa Municipalidade, pois as carências são muitas, frutos de anos de gestão inadequada.

Em resposta datada de 20.01.2015, a Diretora de Finanças informa que nada tem a opor quanto ao solicitado, lembra que será necessário avaliar quais outras ações serão anuladas para cumprir



De acordo com as informações do Departamento Financeiro conforme informações do Sr. Marcos:

**Gostaria que vocês fizessem uma análise no Termo de Convênio assinado em 02/04/2014 – CLAUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO nos itens 7 e 7.1.**

Por favor, estudem o texto do convênio, pois, acredito que estes itens dá margem a erro de interpretação e se for o caso, acho que a redação tenha que ser ajustada.

[illegible]



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE**

**"ESTÂNCIA TURÍSTICA"**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**DEPARTAMENTO JURÍDICO**

Tendo em vista o acima exposto, e que o convênio firmado entre a Municipalidade e a Irmandade, em sua clausula sétima condições de pagamento em seus itens 7 e 7.1, esta sendo respeitado o valor que oficialmente consta no convênio.

Expedir comunique-se, para que a Irmandade faça comprovação do desconto em duplicidade, e informar se notificaram a empresa sobre a questão da duplicidade referente ao empréstimo, solicitando a restituição.

São Roque, 09 fevereiro de 2015.

Ricardo Peres Santangelo

Assessor Consultor

OAB/SP 198.092

Quarta-feira, 01 de Outubro de 2014

# FUNDO NACIONAL DE SAÚDE

## Resultado da Pesquisa

Tipo: Fundo a Fundo Mês / Ano: Setembro / 2014

UF / Município: SP / SAO ROQUE Código IBGE: 355060 População: 85.502 Habitantes Ano Censo: 2014  
Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAO ROQUE CPF/CNPJ: 11.348.758/0001-31  
Prefeito(a): DANIEL DE OLIVEIRA COSTA Data Inicial Gestão: 01/01/2013  
Secretário(a):

Endereço Secretária: Leila Maria de Oliveira Camilo  
Presidente Conselho: - LADEIRA ALFREDO SÁLVETTI - Centro de Saúde II - José Carvalho de Brito - 129 - centro - 18130525  
Endereço Conselho:

Totalização de Repasses por Bloco

| Bloco                                               | Valor Total | Desconto Nova Consulta | Valor Líquido |
|-----------------------------------------------------|-------------|------------------------|---------------|
| MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR | 851.486,20  | 54.542,55              | 796.943,65    |
| Total Geral:                                        | 851.486,20  | 54.542,55              | 796.943,65    |

R\$ 285,00

desconto Conselho.

R\$ 486.268,30

Teto MAC

| Bloco                                               | Ação/Serviço/Estratégia                                               | Valor Total | Valor Desconto | Valor Líquido |
|-----------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------|-------------|----------------|---------------|
| MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR | CEO - CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS - MUNICIPAL              | 13.200,00   | 0,00           | 13.200,00     |
| MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR | FAEC SIA - NEFROLOGIA                                                 | 250.288,20  | 0,00           | 250.288,20    |
| MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR | TETO MUNICIPAL DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR | 540.810,85  | 54.542,55      | 486.268,30    |
| MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR | TETO MUNICIPAL REDE BRASIL SEM MISERIA (BSOR-SM)                      | 12.047,50   | 0,00           | 12.047,50     |
| MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR | TETO MUNICIPAL REDE SAÚDE MENTAL (RSME)                               | 35.139,65   | 0,00           | 35.139,65     |
| Total Geral:                                        |                                                                       | 851.486,20  | 54.542,55      | 796.943,65    |

1

Planilha Detalhada Total por Bloco

Voltar



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO JURÍDICO

**Assunto:** Justificativa para Aditamento ao Convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Roque - Solicitação Repasse Financeiro Extraordinário.

Ao Gabinete.

Sr. Prefeito,

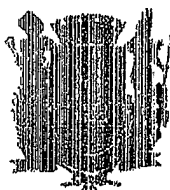
Através de solicitação datada de 28.01.2015, a Irmandade da Santa Casa de São Roque, através da Comissão Interventora representado pelo Sr. Sidney Muniz Sant'ana, conforme tratativas anteriores e fundamentada no protocolo '**Prestação de Contas dos Trabalhos Realizados**', onde demonstra nítida a situação econômico-financeira deste nosocômio, onde identificou diferença a menor nos repasses do Município, conforme Convênio celebrado, tendo sido realizado desconto em duplicidade de parcela de empréstimo, no valor de R\$ 54.257,55, em todos os meses do ano de 2014, para tanto solicita o aditamento para repasse financeiro, ajustando tal saldo em aberto no montante de R\$ 651.090,60.

Justificou a necessidade de tal aporte de suma importância e urgência ao nosocômio, o que se fundamenta pela prestação de contas encaminhada em dezembro, como também em função do já sabido desajuste de fluxo de caixa devido ao adimplemento das verbas trabalhistas devidas em função do 13º salário.

O Diretor de Saúde através de Memorando nº 024/2015, solicita que seja verificado a possibilidade do aditamento ao convênio com a Irmandade, no valor de R\$ 651.090,60, requerido pela entidade via requerimento, informa que a justificativa apresentada pela Irmandade é perfeitamente plausível dado aos descontos realizados de forma equivocada, ressalta que a situação da Santa Casa requer atenção dessa Municipalidade, pois as carências são muitas, frutos de anos de gestão inadequada.

Em resposta datada de 20.01.2015, a Diretora de Finanças informa que ~~nada tem a operar quanto ao solicitado, lembra que será necessário avaliar quais outras ações serão anuladas para cumprir com o contrato até o final do ano.~~

O Diretor do Departamento de Saúde, aos 03.02.2015, justificou a



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO JURÍDICO

necessidade, vez que a Irmandade é uma instituição sem fins lucrativos, onde 80% dos atendimentos são voltados à população carente assistida pelo SUS, através de atendimentos hospitalar e de urgência/emergência, informa que é o único estabelecimento de internação do Município, sendo referência e atende também população de outros municípios Araçariguama, Alumínio, e Mairinque uma região de aproximadamente 150 mil habitantes, além do que passa por período de intervenção, após anos de gerência inadequada, o que resultou em grave desequilíbrio econômico-financeiro.

Informa que a Irmandade, apontou requerimento datado de 28.01.2015, que o desconto referente ao empréstimo antecipa SUS estava sendo feito em duplicidade, que ocorreu por conta da interpretação do Anexo Técnico II item 2 do termo inicial do convênio celebrado com a entidade, que não considerou o desconto realizado na fonte do Teto Mac, após reconhecido o equívoco dos descontos em duplicidade, houve o aditamento do convênio em 15.10.2014, para corrigir a situação, portanto até o mês de setembro de 2014, os repasses foram realizados considerando o duplo desconto.

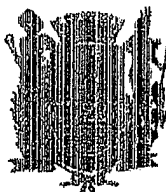
Informa que o orçamento não nos permite repassar esse valor adicional, mas a situação econômico-financeira da Santa Casa requer um auxílio desta Prefeitura, portanto considera viável o aditamento do valor de R\$ 651.090,60, dos próprios recursos orçados para entidade.

Por fim enfatiza que dessa forma, é mais que justificável e necessário o aditamento ao convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Roque.

Analisando o pedido da Irmandade acima expostos, conclui-se que a instituição demonstra interesse na celebração do Aditamento em comento, de acordo com o convênio firmado com a Municipalidade, o Departamento de Saúde através de seu Diretor enfatiza que é mais que justificável o aditamento do convênio, frente a Irmandade, de acordo com o acima exposto.

Em razão do documento retro, juntado pela Irmandade de Santa Casa de São Roque, ficou claro para este Departamento Jurídico que o desconto do empréstimo nas verbas repassadas pelo SUS, são realizados e descontados na fonte, ou seja, quando o montante apurado do SUS, é depositado na conta da Prefeitura este desconto referente ao empréstimo, vem sendo realmente descontado em duplicidade.

Portanto, ficou claro e cristalino o desconto em duplicidade, devendo a Municipalidade repassar este montante apurado a



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"

ESTADO DE SÃO PAULO

## DEPARTAMENTO JURÍDICO

instituição, ou seja, a Irmandade da Santa Casa de São Roque, pois a meu ver o tempo verbal lá utilizado acabou causando a interpretação equivocada do r. Departamento de Finanças desta Prefeitura, vez que aquele Departamento entendeu "descontando" e não "descontado", como deveria ter ocorrido, frente ao item 7.1., do Termo de Convênio assinado em 02.04.2014, em sua Clausula Sétima - Condições de Pagamento.

Diante do exposto revejo meu posicionamento, recomendando e opinando pelo repasse do valor descontado do período apurado dos descontos em duplicidade, conforme informados nestes autos.

São Roque, 11 fevereiro de 2015.

Ricardo Peres Santangelo

Assessor Consultor

OAB/SP 198.092

Gabinete do Prefeito

Recebido em: 13/02/15

Assinado por: [assinatura]

*Me acordo  
com o Parecer  
jurídico.*

DANIEL DE OLIVEIRA COSTA  
Prefeito

**Bradesco**
**Cédula de Crédito Bancário - Empréstimo**  
**Capital de Giro - Garantia - Recebíveis SUS**
**Nº Cédula: 7.405.962****Via Negociável**

Pagaremos por esta Cédula de Crédito Bancário ("Cédula"), que ao final firmamos, em moeda corrente nacional, no Banco Bradesco S.A., abaixo qualificado, doravante designado simplesmente Credor, ou à sua ordem, a quantia líquida, certa e exigível mencionada no Quadro II - Características da Operação, na praça indicada, acrescida dos encargos na forma ali prevista, com a observância estrita dos vencimentos e demais condições constantes do Quadro V - Condições da Operação, abaixo.

**I - Partes****1 - Dados do Credor**

|                      |        |                    |  |
|----------------------|--------|--------------------|--|
| Nome                 |        | CPNJ/MF            |  |
| Banco Bradesco S.A.  |        | 60.746.948/0001-12 |  |
| Endereço - Sede      | Cidade | UF                 |  |
| Cidade de Deus, s/nº | Osasco | SP                 |  |

**2 - Dados da Emitente**

|                                                      |           |                    |                |
|------------------------------------------------------|-----------|--------------------|----------------|
| Nome                                                 |           | CNPJ/MF            |                |
| Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Roque |           | 70.945.936/0001-70 |                |
| Endereço                                             | Número    | Complemento        |                |
| Rua Santa Izabel                                     | 186       |                    |                |
| Bairro                                               | Cidade    | CEP                | UF             |
| Vila Marques                                         | São Roque | 18130-565          | SP             |
| Cód. Agência                                         | Dig.      | Nome Agência       | Conta-corrente |
| 0527                                                 | 4         | São Roque          | 5553           |
|                                                      |           |                    | Dig. 0         |

**3 - Dados do(s) Avalista(s)**

|                                |              |                |    |
|--------------------------------|--------------|----------------|----|
| 3.1 Nome                       |              | CNPJ/CPF/MF    |    |
| Leila Maria de Oliveira Camilo |              | 769.965.818-34 |    |
| Doc. Identificação - Tipo      | Nº Documento | Órgão Emissor  | UF |
| RG                             | 46297364     | SSP            | SP |

|           |              |               |
|-----------|--------------|---------------|
| Profissão | Estado Civil | Nacionalidade |
| Advogada  | Viúva(a)     | Brasileira    |

|                       |        |             |
|-----------------------|--------|-------------|
| Endereço              | Número | Complemento |
| Rua Walter de Felippo | 698    |             |

|         |           |           |    |
|---------|-----------|-----------|----|
| Bairro  | Cidade    | CEP       | UF |
| Cambará | São Roque | 18133-320 | SP |

|                              |  |                |  |
|------------------------------|--|----------------|--|
| 3.2 Nome                     |  | CNPJ/CPF/MF    |  |
| Rodolfo Artur Salvetti Filho |  | 556.057.618-20 |  |

|                           |              |               |    |
|---------------------------|--------------|---------------|----|
| Doc. Identificação - Tipo | Nº Documento | Órgão Emissor | UF |
| RG                        | 42327428     | SSP           | SP |

|             |              |               |
|-------------|--------------|---------------|
| Profissão   | Estado Civil | Nacionalidade |
| Comerciante | Casado(a)    | Brasileiro    |

|                                   |        |             |
|-----------------------------------|--------|-------------|
| Endereço                          | Número | Complemento |
| Rua Capitão Fernão Paes de Barros | 107    |             |

|         |           |           |    |
|---------|-----------|-----------|----|
| Bairro  | Cidade    | CEP       | UF |
| Cambará | São Roque | 18134-150 | SP |

|          |  |             |  |
|----------|--|-------------|--|
| 3.3 Nome |  | CNPJ/CPF/MF |  |
|          |  |             |  |

|                           |              |               |    |
|---------------------------|--------------|---------------|----|
| Doc. Identificação - Tipo | Nº Documento | Órgão Emissor | UF |
|                           |              |               |    |

|           |              |               |
|-----------|--------------|---------------|
| Profissão | Estado Civil | Nacionalidade |
|           |              |               |

|          |        |             |
|----------|--------|-------------|
| Endereço | Número | Complemento |
|          |        |             |

|        |        |     |    |
|--------|--------|-----|----|
| Bairro | Cidade | CEP | UF |
|        |        |     |    |


**Bradesco**

**Cédula de Crédito Bancário - Empréstimo  
Capital de Giro - Garantia - Recebíveis SUS**
**Nº Cédula: 7.405.962**
**Via Negociável**

|                           |              |               |    |
|---------------------------|--------------|---------------|----|
| 3.4 Nome                  |              | CNPJ/CPF/MF   |    |
| Doc. Identificação - Tipo | Nº Documento | Órgão Emissor | UF |
| Profissão                 | Estado Civil | Nacionalidade |    |
| Endereço                  | Número       | Complemento   |    |
| Bairro                    | Cidade       | CEP           | UF |

**4 - Dados do(s) Terceiro(s) Garantidor(es) - (Garantia Real)**

|                           |              |               |    |
|---------------------------|--------------|---------------|----|
| 4.1 Nome                  |              | CNPJ/CPF/MF   |    |
| Doc. Identificação - Tipo | Nº Documento | Órgão Emissor | UF |
| Profissão                 | Estado Civil | Nacionalidade |    |
| Endereço                  | Número       | Complemento   |    |
| Bairro                    | Cidade       | CEP           | UF |

|                           |              |               |    |
|---------------------------|--------------|---------------|----|
| 4.2 Nome                  |              | CNPJ/CPF/MF   |    |
| Doc. Identificação - Tipo | Nº Documento | Órgão Emissor | UF |
| Profissão                 | Estado Civil | Nacionalidade |    |
| Endereço                  | Número       | Complemento   |    |
| Bairro                    | Cidade       | CEP           | UF |

**II - Características da Operação**

|   |                           |              |   |                   |           |
|---|---------------------------|--------------|---|-------------------|-----------|
| 1 | Valor Liberado/Solicitado | 1.500.000,00 | 2 | Prazo da Operação | 1127 DIAS |
|---|---------------------------|--------------|---|-------------------|-----------|

**3 - Encargos Prefixados**

|     |                       |             |     |                       |              |
|-----|-----------------------|-------------|-----|-----------------------|--------------|
| 3.1 | Taxa de Juros Efetiva | 1,40 % a.m. | 3.2 | Taxa de Juros Efetiva | 18,16 % a.a. |
|-----|-----------------------|-------------|-----|-----------------------|--------------|

**4 - Encargos Pós-fixados**

|     |                                                 |     |                                      |                                                                                                                                |                                         |
|-----|-------------------------------------------------|-----|--------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------|
| 4.1 | Parâmetro Reajuste                              | 4.2 | Percentual Parâmetro                 | 4.3                                                                                                                            | Período Flutuação                       |
| 4.4 | Taxa de Juros % a.m.                            | 4.5 | Taxa de Juros % a.m.                 | A Emitente declara opção no regime de:<br><input checked="" type="checkbox"/> Pré-fixação <input type="checkbox"/> Pós-fixação |                                         |
| 5   | Periodicidade Capitalização Diária              | 6   | Valor IOF                            | 7                                                                                                                              | Valor da(s) Tarifa(s) 490,00            |
| 8   | Quantidade de Parcela(s) 36                     | 9   | Valor da(s) Parcela(s) 54.257,55     | 10                                                                                                                             | Period. do Pag. da(s) Parcela(s) MENSAL |
| 11  | Encargos Moratórios Vide Cláusula 4 do Quadro V | 12  | Venc. da Primeira Parcela 16/12/2013 | 13                                                                                                                             | Venc. da Última Parcela 16/11/2016      |
| 14  | Praça de Pagamento<br>SAO ROQUE - S.P.          |     |                                      |                                                                                                                                |                                         |

**Bradesco**
**Cédula de Crédito Bancário - Empréstimo**  
**Capital de Giro - Garantia - Recebíveis SUS**

Nº Cédula: 7.405.962

**Via Negociável****15 - Pagamento do Valor Financiado**

| Nº | Data Venc. | Valor     | Nº | Data Venc. | Valor     | Nº | Data Venc. | Valor     |
|----|------------|-----------|----|------------|-----------|----|------------|-----------|
| 01 | 16/12/2013 | 54.257,55 | 13 | 15/12/2014 | 54.257,55 | 25 | 15/12/2015 | 54.257,55 |
| 02 | 15/01/2014 | 54.257,55 | 14 | 15/01/2015 | 54.257,55 | 26 | 15/01/2016 | 54.257,55 |
| 03 | 17/02/2014 | 54.257,55 | 15 | 18/02/2015 | 54.257,55 | 27 | 15/02/2016 | 54.257,55 |
| 04 | 17/03/2014 | 54.257,55 | 16 | 16/03/2015 | 54.257,55 | 28 | 15/03/2016 | 54.257,55 |
| 05 | 15/04/2014 | 54.257,55 | 17 | 15/04/2015 | 54.257,55 | 29 | 15/04/2016 | 54.257,55 |
| 06 | 15/05/2014 | 54.257,55 | 18 | 15/05/2015 | 54.257,55 | 30 | 16/05/2016 | 54.257,55 |
| 07 | 16/06/2014 | 54.257,55 | 19 | 15/06/2015 | 54.257,55 | 31 | 15/06/2016 | 54.257,55 |
| 08 | 15/07/2014 | 54.257,55 | 20 | 15/07/2015 | 54.257,55 | 32 | 15/07/2016 | 54.257,55 |
| 09 | 15/08/2014 | 54.257,55 | 21 | 17/08/2015 | 54.257,55 | 33 | 15/08/2016 | 54.257,55 |
| 10 | 15/09/2014 | 54.257,55 | 22 | 15/09/2015 | 54.257,55 | 34 | 15/09/2016 | 54.257,55 |
| 11 | 15/10/2014 | 54.257,55 | 23 | 15/10/2015 | 54.257,55 | 35 | 17/10/2016 | 54.257,55 |
| 12 | 17/11/2014 | 54.257,55 | 24 | 16/11/2015 | 54.257,55 | 36 | 16/11/2016 | 54.257,55 |

Garantia(s) Real(is) - Descrição

CESSAO FIDUCIARIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DECORRENTES DE CRÉDITOS DE CONTA DE DEPÓSITO

16

|      |                                                           |                  |
|------|-----------------------------------------------------------|------------------|
| 16.1 | Valor(es) da(s) Garantia(s)                               | R\$ 1.650.000,00 |
| 16.2 | Fiel Depositário                                          | 16.3 CPF/MF      |
| 16.4 | Local onde se encontra(m) o(s) bem(ns) objeto da garantia | SÃO ROQUE / SP   |
| 16.5 | Percentual da(s) garantia(s) em relação ao principal      | 110%             |
| 16.6 | Conta Vinculada                                           |                  |
| 16.7 | CND do INSS nº.                                           | Válida até       |
| 16.8 | CQTF nº.                                                  | Válida até       |

**III - Pagamentos Autorizados**

|   |                                        |                       |                         |
|---|----------------------------------------|-----------------------|-------------------------|
| 1 | 1.1 - Tributos<br>0,00                 | 1.2 - Seguros<br>0,00 | 1.3 - Tarifas<br>490,00 |
|   | 1.4 - Pagtos. Servs. Terceiros<br>0,00 | 1.5 - Registro        | 1.6 - Total<br>490,00   |
| 2 | Custo Efetivo Total - CET              |                       | 18,46 % a.a.            |
|   | 1,42 % a.m.                            |                       |                         |

**IV - Outros Dados desta Cédula**

|   |                     |   |                                                             |
|---|---------------------|---|-------------------------------------------------------------|
| 1 | Número de Vias<br>3 | 2 | Local e Data de Emissão<br>SÃO ROQUE, 16 DE OUTUBRO DE 2013 |
|---|---------------------|---|-------------------------------------------------------------|

**V - Condições da Operação****1 - Liberação do Crédito e Amortização**

1.1 - O valor mencionado no Quadro II-1, deduzidas as despesas previstas nos Quadros II-6 e II-7, será lançado a crédito na conta-corrente da Emitente, indicada no Quadro I-2, após a entrega, pela Emitente, da notificação (Anexo I) constando a concordância do Ministério da Saúde.

**Bradesco**

**Cédula de Crédito Bancário - Empréstimo**  
**Capital de Giro - Garantia - Recebíveis SUS**

Nº Cédula: 7.405.962

**Via Negociável**

1.1.1 - Considerando que a liberação do valor líquido do empréstimo somente ocorrerá após a apresentação da Notificação de que trata o "caput" desta cláusula, o valor dos juros proporcionais compreendido entre a data da emissão desta Cédula e a data da efetiva liberação do empréstimo, será reembolsado à Emissora juntamente com o valor líquido do empréstimo, não havendo qualquer alteração nos termos e/ou condições estabelecidas nesta Cédula.

1.2 - A Emissora obriga-se a liquidar a importância mencionada no Quadro II-1 na quantidade de parcelas indicadas no Quadro II-8.

1.2.1 - Caso a Emissora tenha optado pelo regime de prefixação de encargos remuneratórios, conforme Quadro II-3, o valor de cada uma das parcelas será aquele mencionado no Quadro II-9, vencendo-se a primeira parcela na data fixada no Quadro II-12 e as demais sempre no mesmo dia dos meses subsequentes ou de acordo com os valores e vencimentos estipulados no Quadro II-15.

1.2.2 - Se a opção da Emissora tiver sido pelo regime de pós-fixação de encargos remuneratórios conforme Quadro II-4, o valor de cada uma das parcelas será apurado nas datas dos seus respectivos vencimentos conforme cláusula 2.2 adiante, vencendo-se a primeira parcela na data fixada no Quadro II-12 e as demais sempre no mesmo dia dos meses subsequentes ou de acordo com os valores e vencimentos estipulados no Quadro II-15, acrescidos do parâmetro indicado no Quadro II-4.1.

1.3 - No caso de operações com taxa prefixada, o devedor poderá liquidar, total ou parcialmente, a operação de crédito, hipótese em que, para microempresas e empresas de pequeno porte, o cálculo do valor presente das parcelas objeto da liquidação observará as seguintes taxas de desconto:

1.3.1 - Cédula com prazo a decorrer de até 12 meses: a taxa de desconto será igual à taxa de juros pactuada neste título;

1.3.2 - Cédula com prazo a decorrer superior a 12 meses:

1.3.2.1 - Se ocorrer a liquidação total ou parcial solicitada no prazo de até 7 (sete) dias contados da emissão desta Cédula, a taxa de desconto será igual à taxa de juros pactuada neste título;

1.3.2.2 - Se ocorrer a liquidação total ou parcial, após decorrido o prazo previsto no item 1.3.2.1, a taxa de desconto será equivalente a diferença entre a taxa de juros pactuada neste título e a taxa Selic apurada na data da contratação, somando-se a essa diferença a taxa Selic vigente na data do pedido da liquidação antecipada.

Parágrafo Único - Nas situações em que as despesas associadas a contratação realizadas por meio deste título forem também objeto de financiamento, essas integram igualmente a operação de crédito contratada para apuração do valor presente.

**2 - Encargos Remuneratórios**

2.1 - Caso a Emissora tenha optado pelo regime de prefixação dos encargos remuneratórios, o valor de cada uma das parcelas foi calculado com base nas taxas de juros constantes dos Quadros II-3.1 e II-3.2, que foram aplicados de forma capitalizada (incidência de juros sobre o capital acrescido dos juros acumulados no período anterior), na periodicidade estabelecida no Quadro II-5, tomando-se como base o ano comercial de 360 dias;

2.2 - Se a Emissora tiver optado pelo regime de pós-fixação de encargos remuneratórios, fica convenicionado que o valor de cada uma das parcelas será apurado nas datas dos respectivos vencimentos, inclusive se incidir em dias de feriados, com base no parâmetro indicado no Quadro II-4.1, na periodicidade citada no Quadro II-4.3, acrescido dos juros às taxas constantes dos Quadros II-4.4 e II-4.5, tomando-se como base o ano comercial de 360 dias. Os juros constantes dos Quadros II-4.4 e II-4.5 serão capitalizados (incidência de juros sobre o capital acrescido dos juros acumulados no período anterior) na periodicidade indicada no Quadro II-5.

2.2.1 - Se o percentual previsto no Quadro II-4.2 for superior a 100% (cem por cento) do parâmetro indicado no Quadro II-4.1, a cobrança dos encargos remuneratórios deverá limitar-se à taxa resultante da aplicação desse percentual sobre o parâmetro indicado, na periodicidade citada no Quadro II-4.3, que incidirá sobre o valor de cada parcela.

2.3 - A Emissora declara, para todos os fins de direito, ter inequívoco conhecimento que o Credor colocou a sua disposição, para exercer livremente a opção, os regimes de pré e pós-fixação de encargos remuneratórios. Portanto, reconhece que, ao fazê-lo, considerou presentes determinadas vantagens que lhe proporcionavam na opção eleita. Dessa forma, qualquer que seja o fato que venha a obstar a aplicação da taxa pós-fixada ora contratada, o Credor fica desde já instruído a aplicar a taxa de juros remuneratórios mínima praticada nas operações de mútuo/modalidade Capital de Giro, definida em Circular Operacional Interna e disponibilizada nas Agências do Credor, a qual incidirá sobre a quantia mutuada, durante todo o período em que persistir o óbice/impedimento que frustre a aplicação do citado parâmetro, taxa essa que a Emissora, o(s) Avalista(s) e o(s) Terceiro(s) Garantidor(es) desde já concordam com sua incidência.

**Bradesco**

**Cédula de Crédito Bancário - Empréstimo**  
**Capital de Giro - Garantia - Recebíveis SUS**

Nº Cédula: 7.405.962

**Via Negociável****3 - Despesas**

3.1 - Além dos encargos remuneratórios previstos nos Quadros II-3 ou II-4, a Emitente, conforme Legislação em vigor, poderá pagar no ato ou financiado, o valor do IOF (Imposto sobre Operações Financeiras) constante no Quadro II-6 e, quando devida(s), da(s) tarifa(s) descrita(s) no Quadro II-7, com base no valor do principal no Quadro II-1.

3.2 - O Custo Efetivo Total - CET, indicado no item III-2, é calculado considerando os fluxos referentes às liberações e aos pagamentos previstos, incluindo a taxa efetiva de juros anual pactuada no item II-3.2, se a operação for pré-fixada ou aquela mencionada no item II-4.5, se a operação for pós-fixada.

Parágrafo único: O Emitente declara ter conhecimento e, desde já, autoriza o Credor a destinar os valores para todos os pagamentos por conta de serviços de terceiros, inclusive registro junto aos Órgãos Públicos, quando for o caso.

**4 - Encargos Moratórios:**

4.1 - A mora da Emitente resultará do inadimplemento da dívida, independentemente de notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial e nesse caso, os encargos da dívida serão exigíveis da seguinte forma:

a) Encargos Remuneratórios computados até a data do vencimento, na forma prevista nas cláusulas 2ª e seguintes desta Cédula;

b) Encargos Moratórios, pelo período que decorrer da data do inadimplemento ou mora até a efetiva liquidação da dívida, a serem assim compostos;

b.1) enquanto perdurar o inadimplemento, a taxa remuneratória prevista nesta Cédula será substituída pela Taxa de Remuneração - Operações em Atraso, vigente à época, divulgada no site do Credor, na Internet, no endereço [www.bradesco.com.br](http://www.bradesco.com.br) e na Tabela de Tarifas fixada nas agências do Credor;

b.2) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, incidente sobre o principal acrescido dos encargos previstos nas alíneas anteriores;

b.3) multa de 2% (dois por cento) sobre o total devido e;

b.4) despesas de cobrança, ressalvado o mesmo direito em favor da Emitente, inclusive honorários advocatícios extrajudiciais de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo devedor.

Parágrafo Único: Havendo a mora ou o inadimplemento, poderá o Credor executar a(s) garantia(s) outorgada(s).

**5 - Débito em Conta**

5.1 - Fica o Credor instruído, em caráter irrevogável e irretratável, a debitar da conta-corrente indicada no Quadro I-2, de titularidade da Emitente, os valores atinentes às parcelas devidas pela presente operação, acrescidas dos respectivos encargos, inclusive a debitar os valores decorrentes da mora, IOF, tarifas e demais despesas aqui previstas ou constantes do Quadro de Tarifas afixado nas Agências do Credor, quando exigido.

5.2 - A Emitente obriga-se a manter, na citada conta-corrente, saldos disponíveis para acatar os débitos ora autorizados. Na hipótese de não haver saldo suficiente na conta citada para quitar todas as despesas referidas nesta cláusula, fica o Credor, conforme previsto no artigo 368 e seguintes do Código Civil Brasileiro, instruído em caráter irrevogável e irretratável, tanto pela Emitente como por seu(s) Avalista(s), a debitar os respectivos valores em qualquer outra conta de depósito ou aplicação, mantidas por eles junto ao Credor.

**6 - Garantias**

6.1 - Comparece(m) nesta Cédula a(s) pessoa(s) indicada(s) no Quadro I-3 como Avalista(s) da Emitente, respondendo com esta solidária e integralmente por todas as obrigações aqui assumidas, anuindo, ainda, expressamente, como ora convencionado.

6.2 - Sem prejuízo da garantia pessoal mencionada no item anterior e para melhor garantir as obrigações representadas nesta Cédula são constituídas, ainda, neste ato, pela Emitente e/ou pelo(s) Terceiro(s) Garantidor(es), as garantias reais descritas no Quadro II-16, aplicando-se-lhes, no que couber, as disposições que com elas guardar relação, apresentadas nos itens abaixo:

**1 - Penhor de Títulos de Crédito** - É conferido em regime rotativo conforme procedimentos constantes das alíneas "d", "e" e "f" adiante, obrigando-se a Emitente e/ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es), desde já, a entregar ao Credor duplicatas de suas respectivas emissões, todas vincendas, devidamente endossadas a favor do Credor, resultantes de vendas realizadas a prazo, pagáveis em qualquer praça onde o Credor mantenha Agência, pelo valor global previsto no Quadro II-16.1.

a) O Credor poderá, a seu critério, aceitar ou não as duplicatas que sejam oferecidas em penhor, seja em função de critérios cadastrais, de prazo, ou de quaisquer outros, a seu exclusivo juízo;

b) Fica o Credor instruído a levar a débito na conta-corrente da Emitente a tarifa de cobrança por título, a qual se encontra no Quadro de Tarifas afixadas nas Agências do Credor;


**Bradesco**

**Cédula de Crédito Bancário - Empréstimo  
Capital de Giro - Garantia - Recebíveis SUS**
**Nº Cédula: 7.405.962**
**Via Negociável**

c) A Emitente e/ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es) entregam ao Credor, neste ato, o lote inicial de duplicatas, que são discriminadas em borderô devidamente assinado. Os demais títulos serão entregues sempre acompanhados de borderôs, que deverão estar assinados, sem prejuízo das demais disposições estabelecidas nesta cláusula. Os borderôs serão considerados anexos a esta Cédula para todos os fins de direito.

d) À medida que as duplicatas forem vencendo e sendo perfeitamente liquidadas, os respectivos créditos, ora empenhados, serão contabilizados na conta vinculada indicada no Quadro II-16.6, de titularidade da Emitente e/ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es) mantida junto ao Credor.

e) A Emitente e/ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es) deverão substituir quaisquer duplicatas vencidas ou vindicadas, que não sejam liquidadas ou não sejam consideradas de liquidação certa a exclusivo critério do Credor;

f) Por substituição entende-se como a entrega de novas duplicatas em penhor.

g) A Emitente e/ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es) obrigam-se a dar aviso aos respectivos sacados do endosso ocorrido a favor do Credor, alertando-os que as duplicatas somente a ele, Credor, ou ao seu mandatário poderão ser pagas. Fica, assim, estabelecido que em nenhuma hipótese a Emitente e/ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es) poderão receber os valores decorrentes das duplicatas empenhadas diretamente dos sacados.

h) Até a integral liquidação da dívida da Emitente, o Credor exercerá sobre as duplicatas que lhe forem empenhadas todos os direitos previstos na legislação vigente, com poderes especiais de transigir, levá-las a protesto, promover a cobrança judicial contra quem de direito, executar ou dispor pelo preço que melhor lhe aprouver, transferindo-as por endosso, cessão ou como lhe convier, com poderes amplos para assinar quaisquer termos necessários para a efetivação da transferência retroaludida, receber e dar quitação, correndo por conta da Emitente todas as despesas oriundas do exercício desses direitos.

i) O Credor a seu exclusivo critério, poderá transferir os recursos oriundos da liquidação dos títulos empenhados, creditados na conta vinculada indicada no Quadro II-16.6, para a conta-corrente indicada no Quadro I-2, sempre que a Emitente estiver em dia com suas obrigações, mantendo-se em penhor o percentual aludido no Quadro II-16.5. Sem prejuízo poderá ainda o Credor, transferir e aplicar os recursos oriundos da liquidação dos títulos de crédito ora empenhados, creditados na conta vinculada indicada no Quadro II-16.6, para efeito de amortização parcial ou total do saldo devedor da operação representada pela Cédula. Fica estabelecido, desde já, que enquanto estiver pendente de qualquer obrigação da Emitente junto ao Credor, em decorrência desta Cédula, ainda que não vencida, será lícito ao Credor reter todos os créditos liquidados na conta indicada no Quadro II-16.6, inclusive para efeito de compensação.

j) Quando tratar-se de penhor de cheques custodiados pelo Credor, os títulos empenhados serão descritos e caracterizados em relação anexa, que será considerada parte integrante desta Cédula para todos os fins de direito.

k) Os cheques empenhados serão mantidos no regime de Custódia junto ao Credor por toda a vigência desta Cédula.

l) Aplicar-se-á as disposições acima, desde que compatíveis, em outras espécies de títulos de crédito, oferecidas em penhor pela Emitente ou pelo(s) Terceiro(s) Garantidor(es) ao Credor.

**II - Penhor de Direitos Creditórios** - A Emitente e/ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es) dá(ão) ao Credor, em penhor, os direitos creditórios de que é(são) ou será(ão) titular(es) representados por: (I) duplicatas formalizadas de forma escritural, por ele(s) emitidas contra terceiros, resultantes de vendas realizadas a prazo, pagáveis em prazos onde o Credor mantenha Agência; e/ou (II) direitos creditórios, presentes e futuros, decorrentes dos convênios/contratos de prestação de serviços e/ou de fornecimento e/ou (III) direitos creditórios representados por Ordens de Pagamentos ("ORPAG'S"). Os objetos da presente garantia ou os documentos originadores, se for o caso, encontram-se descritos e caracterizados no Quadro II-16 sendo que os respectivos créditos, ora empenhados, quando liquidados, serão contabilizados na conta indicada no Quadro II-16.6 (Conta Vinculada) de titularidade da Emitente e/ou do(s) Terceiro(s) Garantidor(es) mantida junto ao Credor.

a) A Emitente e/ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es) declaram possuir os direitos creditórios ora empenhados livres e desembaraçados de quaisquer ônus, dívidas, dúvidas, gravames ou garantias.

b) O Credor, a seu exclusivo critério, poderá transferir os recursos oriundos da liquidação dos direitos creditórios, creditados na conta vinculada indicada no Quadro II-16.6, para a conta-corrente indicada no Quadro I-2, sempre que a Emitente estiver em dia com suas obrigações, mantendo-se, em penhor, o percentual aludido no Quadro II-16.5. Sem prejuízo, poderá o Credor, ainda, transferir e aplicar os recursos oriundos da liquidação dos direitos creditórios ora empenhados, creditados na conta vinculada indicada no Quadro II-16.6, para efeito de amortização parcial ou total do saldo devedor da operação representada por esta Cédula. Fica estabelecido desde já que enquanto estiver pendente de qualquer obrigação da Emitente junto ao Credor, em decorrência desta Cédula, ainda que não vencida, será lícito ao Credor reter os créditos liquidados na conta indicada no Quadro II-16.6, inclusive para efeito de compensação.

c) A Emitente e/ou os Terceiro(s) Garantidor(es) não poderão movimentar os recursos relativos ao pagamento dos direitos creditórios ora empenhados, creditados na conta vinculada mencionada

*Handwritten signature: J. X. P.*


**Bradesco**

**Cédula de Crédito Bancário - Empréstimo  
Capital de Giro - Garantia - Recebíveis SUS**
**Nº Cédula: 7.405.962**
**Via Negociável**

no Quadro II-16.6, enquanto qualquer obrigação decorrente desta Cédula não for cumprida inteiramente.

d) O penhor ora constituído abrange todos os direitos creditórios, presentes e futuros, conforme mencionados no Quadro II-16, inclusive seus acessórios e demais vantagens, respondendo a Emitente e/ou os Terceiro(s) Garantidor(es) pela existência, legitimidade e legalidade desses créditos, obrigando-se, ainda, a mantê-los em regime de penhor junto ao Credor durante a vigência desta Cédula até a final e integral liquidação de todas as obrigações aqui assumidas, no volume correspondente ao percentual indicado no Quadro II-16.5.

e) A Emitente e/ou os Terceiro(s) Garantidor(es) responsabilizam-se, sob as penas da lei, pela existência, legalidade e legitimidade dos direitos creditórios ora empenhados, declarando que não foram por eles cedidos ou outorgados em outra garantia ou foram objeto de outra negociação, não havendo qualquer direito de terceiros ou qualquer acordo que possa dar lugar à arguição de compensação ou outra forma de extinção ou redução dos valores dos direitos creditórios aqui empenhados;

f) A pessoa indicada no Quadro II-16.2, inscrita no CPF/MF indicado no Quadro II-16.3, de forma gratuita, assume o cargo de fiel depositário de todas as notas fiscais, faturas, instrumentos contratuais e demais documentos que representam ou que sejam decorrentes dos direitos creditórios ora empenhados, com as responsabilidades impostas pela legislação civil aplicável à espécie;

g) A Emitente e/ou os Terceiro(s) Garantidor(es) obrigam-se a notificar os devedores dos direitos creditórios ora empenhados com relação ao penhor aqui constituído em favor do Credor, para que estes realizem exclusivamente ao Credor os competentes pagamentos. Fica, assim, estabelecido que em nenhuma hipótese a Emitente e/ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es) poderão receber os valores decorrentes dos direitos creditórios empenhados diretamente dos sacados.

h) Fica o Credor instruído a levar a débito na conta-corrente da Emitente a tarifa de cobrança por direito creditório, a qual se encontra no Quadro de Tarifas afixadas nas Agências do Credor.

i) Tratando-se de penhor de direitos creditórios decorrentes de convênios/contratos conforme descrição no Quadro II-16, a Emitente e/ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es) comprometem-se, sob pena de vencimento antecipado da operação representada por esta Cédula, a não por fim ao vínculo contratual estabelecido com o devedor dos direitos creditórios dali decorrentes, ora empenhados em favor do Credor, até que ocorra o adimplemento total desta Cédula.

**III - Penhor de Bens Móveis** - A Emitente e/ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es) dão ao Credor, em penhor, os bens descritos no Quadro II-16 ou relacionados em documento anexo à esta Cédula, que estão localizados no local indicado no Quadro II-16.4.

a) A pessoa indicada no Quadro II-16.2, inscrita no CPF/MF indicado no Quadro II-16.3, de forma gratuita, passa a possuir/deter o(s) bem(ns) empenhados na qualidade de fiel depositário, assumindo, assim, todas as obrigações legais e ônus inerentes ao citado cargo, obrigando-se em consequência pela guarda e conservação, bem como entregar o(s) bem(ns) empenhado(s) unicamente ao Credor ou a quem este vier a determinar;

b) No mais, rege-se o penhor, pelo disposto no Código Civil Brasileiro.

**IV - Alienação Fiduciária de Bens Móveis** - A Emitente e/ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es), até que ocorra o adimplemento total de todas as obrigações aqui assumidas, transferem ao Credor, nos termos da legislação vigente, a propriedade fiduciária do(s) bem(ns) descrito(s) no Quadro II-16 ou relacionado(s) em documento anexo a esta Cédula, devidamente firmado pelas partes, declarando a Emitente e/ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es), sob as penas da lei, que o(s) bem(ns) ora outorgado(s) em propriedade fiduciária tem(em) valor venal não inferior àquele mencionado no Quadro II-16.1.

a) Doravante, a pessoa indicada no Quadro II-16.2, inscrita no CPF/MF indicado no Quadro II-16.3, de forma gratuita, passa a possuir/deter o(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente na qualidade de fiel depositário, assumindo, assim, todas as obrigações legais e ônus inerentes ao citado cargo, incumbindo-lhe ainda: (I) não remover o(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente da localidade indicada no Quadro II-16.4, sem prévia e expressa concordância do Credor; (II) manter o(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente em perfeitas condições de conservação, uso e funcionamento; (III) assegurar ao Credor todas as vistorias e exames que este, a seu critério, deseje realizar sobre os bem(ns) alienado(s) fiduciariamente; e (IV) entregar o(s) bem(s) alienado(s) fiduciariamente para que o Credor promova a pública venda, caso ocorra em mora ou inadimplemento da Emitente;

b) A Emitente e/ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es) deverão substituir o(s) bem(ns) transferido(s) fiduciariamente ao Credor na hipótese de deterioração, perda, danificação, desvalia ou desapropriação, sob pena de vencimento antecipado desta Cédula.

c) A Emitente e/ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es) deverão manter o(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente devida e completamente seguro(s) em companhia seguradora de primeira linha, de reconhecida idoneidade e aceita pelo Credor, contra riscos de incêndio e danos físicos, por valor não inferior ao


**Bradesco**

**Cédula de Crédito Bancário - Empréstimo  
Capital de Giro - Garantia - Recebíveis SUS**
**Nº Cédula: 7.405.962**
**Via Negociável**

mencionado no Quadro II-16.1, devendo o Credor figurar como beneficiário da respectiva apólice. Todos os custos do mencionado seguro correrão por conta exclusiva da Emitente e/ou do(s) Terceiro(s) Garantidor(es), sendo certo que a dívida representada por esta Cédula será considerada vencida na hipótese do seguro, por qualquer motivo, vier a ser cancelado no período de vigência da presente operação.

V - Cessão Fiduciária de Títulos de Crédito e/ou de Direitos - A Emitente e/ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es), para garantir o cumprimento das obrigações principais e acessórias decorrentes desta Cédula, transferem ao Credor, o(s) título(s) de crédito e/ou o(s) direito(s) de que é(são) ou venha(m) a ser titular(es), descrito(s) e caracterizado(s) no Quadro II-16 ou em relação anexa.

a) A Emitente e/ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es) responsabiliza(m)-se, sob as penas da Lei, pela existência e legitimidade dos títulos de crédito e/ou direitos ora cedidos, declarando, ainda, que os mesmos não foram objeto de outra garantia e/ou negociação, não havendo qualquer direito de terceiros ou qualquer acordo que possa dar lugar a arguição de compensação e/ou outra forma de extinção ou redução de valores.

b) A Emitente e/ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es) obriga(m)-se a manter os títulos de crédito e/ou os direitos ora cedidos fiduciariamente, em montante nunca inferior ao percentual especificado no Quadro II-16.5, incidente sobre o saldo devedor atualizado da operação de que trata esta Cédula.

c) Se verificado, a qualquer época, durante a vigência desta Cédula, que o montante de garantia outorgada situa-se em nível inferior ao estabelecido no Quadro II-16.5, a Emitente e/ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es) compromete(m)-se a reforçar a garantia aqui constituída, imediatamente após notificação do Credor para este fim, sob pena de assim não o fizer(em) ser considerada vencida antecipadamente a dívida representada por esta Cédula.

d) Em decorrência da Cessão Fiduciária ora constituída, a Emitente e/ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es) obriga(m)-se a manter seu(s) domicílio(s) bancário(s) no Credor, para que os títulos de crédito e/ou direitos ora cedidos sejam liquidados de forma única e exclusiva na conta vinculada mencionada no Quadro II-16.6, obrigando-se a Emitente e/ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es), ainda, em caráter irrevogável e irretirável, a manter(em) esta condição, até que sejam liquidadas todas as obrigações decorrentes desta Cédula.

e) O Credor poderá utilizar os recursos existentes na conta vinculada, mencionada no Quadro II-16.6, relativos à liquidação dos títulos de crédito e/ou direitos ora cedidos, para fins de amortização ou liquidação do saldo devedor da operação representada pela presente Cédula.

f) Fica desde já certo e entendido que o Credor poderá aplicar a faculdade de que trata o item acima, sobre cada uma das parcelas devidas ou diretamente sobre o saldo devedor, mantendo-se íntegra a garantia ora constituída até a liquidação final de todas as obrigações.

g) Caso os recursos existentes na conta vinculada não sejam suficientes, a Emitente e/ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es) e/ou o(s) Avalista(s) permanecerão solidariamente responsáveis pelo pagamento do restante.

h) Pertencerá à Emitente e/ou ao(s) Terceiro(s) Garantidor(es) o produto da cobrança dos títulos de crédito e/ou do(s) direitos ora cedidos fiduciariamente, que deixar de ser consumido na amortização e/ou liquidação da dívida representada por esta Cédula, incluindo o principal, encargos moratórios e demais acessórios, bem como demais despesas de cobrança/administração.

i) Fica facultado ao Credor considerar automaticamente vencida esta Cédula, tornando exigível a dívida aqui pactuada e exequível o gravame ora pactuado, nas seguintes hipóteses, além das previstas em lei: (I) caso venha a ser rescindido o(s) contrato(s) que originam os direitos ora cedidos; (II) se a Emitente e/ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es) vier(em) a celebrar outros ajustes ou constituir quaisquer ônus, dívidas, gravames ou garantias que, de qualquer forma, incidam ou venham a incidir sobre os títulos de crédito e/ou direitos ora cedidos fiduciariamente, em favor de terceiros, sem a prévia e expressa anuência do Credor; (III) se a Emitente e/ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es) não reforçar(em) ou substituir(em) a garantia tratada neste item na hipótese de redução do montante da mesma, a nível inferior ao percentual fixado no Quadro 16.5, sendo que os títulos de crédito e/ou direitos oferecidos em reforço ou substituição deverão ser aceitos pelo Credor, a seu exclusivo critério.

j) A Emitente e/ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es) obriga(m)-se a notificar os devedores dos títulos de crédito ou dos direitos ora cedidos sobre a Cessão Fiduciária aqui realizada.

k) A pessoa indicada no Quadro II-16.2, inscrita no CPF/MF indicado no Quadro II-16.3, assume, de forma gratuita, o encargo de fiel depositário de todas as futuras, extratos, contratos e demais documentos relacionados aos títulos de crédito e aos direitos ora cedidos fiduciariamente, obrigando-se a entregá-los ao Credor em 48 (quarenta e oito) horas, quando por este solicitadas.

l) Ocorrendo a mora ou o inadimplemento ou o vencimento antecipado desta Cédula, o Credor poderá executar a garantia ora constituída, utilizando o produto da Cessão Fiduciária para amortizar ou liquidar o saldo devedor em aberto;

6.3 - As garantias reais que vierem a ser especificadas em documentos separados, passam a fazer parte integrante e inseparável deste título, para todos os fins de direito.

**Bradesco**

**Cédula de Crédito Bancário - Empréstimo**  
**Capital de Giro - Garantia - Recebíveis SUS**

Nº Cédula: 7.405.962

**Via Negociável**

6.4 - A constituição de mais de uma garantia real, de modalidades idênticas ou não, não acarretará prejuízo a qualquer delas ou as anteriormente constituídas.

6.5 - Ficam autorizadas as inscrições, averbações, registros ou a prática de qualquer outro ato junto aos serviços de registros e demais repartições competentes, necessários à constitutividade ou à eficácia das garantias oferecidas pela Emitente ou pelo(s) Terceiro(s) Garantidor(es), correndo por conta destes todas as despesas decorrentes e, ainda, obrigam-se as partes a assinar todo e qualquer documento que seja necessário para o fim definido nesta cláusula.

**7 - Vencimento Antecipado**

7.1 - É facultado ao Credor considerar antecipadamente vencida esta Cédula e exigível de imediato o pagamento do saldo devedor em aberto, apurado na forma da lei, independentemente de aviso ou notificação, tornando exequível as garantias reais e pessoais outorgadas, nas seguintes hipóteses, além das previstas em lei:

a) se a Emitente, e/ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es) e/ou o(s) Avalista(s) inadimplir(em) quaisquer de suas obrigações;

b) se a Emitente, e/ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es) e/ou o(s) Avalista(s) sofrer(em) legítimo protesto de título(s); se a Emitente requerer a sua recuperação judicial; se houver o requerimento da sua falência ou na eventualidade de se verificar qualquer outro evento indicador de mudança do estado econômico-financeiro da Emitente;

c) se for movida qualquer medida judicial, extrajudicial ou administrativa, que possa afetar as garantias ou os direitos creditórios do Credor;

d) se a Emitente deixar de substituir qualquer um dos Avalistas que vierem a encontrar-se em qualquer das situações acima;

e) em decorrência de alienação, fusão, incorporação, cisão ou qualquer outro processo de reorganização societária, o controle acionário ou de quotas da Emitente, do(s) Avalista(s) e/ou do(s) Terceiro(s) Garantidor(es) vier(em) a ser alterado(s) de modo que a participação dos atuais controladores em seu capital social fique reduzida e os impossibilite isoladamente ou em consequência de acordo de acionistas ou quotistas, o direito de: (I) exercer, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da assembleia geral; (II) eleger a maioria dos administradores da Emitente, do(s) Avalista(s) e/ou do(s) Terceiro(s) Garantidor(es); e (III) efetivamente utilizar seu poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Emitente, do(s) Avalista(s) e/ou do(s) Terceiro(s) Garantidor(es).

**8 - Demais Condições**

8.1 - A tolerância não implica em renúncia, perdão, novação ou alteração da dívida ou das condições aqui previstas e o pagamento do principal, mesmo sem ressalvas, não presume a quitação dos encargos. Assim, qualquer prática diversa da aqui pactuada, mesmo que reiterada, não poderá ser interpretada como novação contratual.

8.2 - Na hipótese de ocorrer descumprimento de qualquer obrigação ou atraso no pagamento, o Credor fica autorizado a comunicar o fato a SERASA, ao SPC (Serviço de Proteção ao Crédito), bem como a qualquer outro órgão de proteção ao crédito.

8.3 - Para as garantias mencionadas nos itens III e IV da cláusula 6 supra, a Emitente e/ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es) apresentou(aram) a Certidão Negativa de Débito - CND do INSS com número e data de validade constante no Quadro II-16.7, bem como a Certidão de Quitação de Tributos Federais - CQTF com número e data de validade mencionados no Quadro II-16.8.

8.4 - Esta Cédula é emitida em número de vias indicada no Quadro IV-1, sendo somente a primeira delas (a via do Credor) negociável.

8.5 - A presente Cédula somente poderá ser alterada mediante aditivo próprio devidamente assinado por ambas as partes.

**9 - O Credor, neste ato, comunica à Emitente que:**

a) a presente operação de crédito será registrada no Sistema de Informações de Créditos (SCR) gerido pelo Banco Central do Brasil (BACEN);

b) o SCR tem por finalidades: (I) fornecer informações ao BACEN para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e (II) propiciar o intercâmbio, entre as instituições obrigadas a prestar informações ao SCR, das informações referentes a débitos e responsabilidades de clientes de operações de crédito, com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios;

c) a Emitente poderá ter acesso aos dados constantes em seu nome no SCR, por meio da Central de Atendimento ao Público do BACEN;

**Bradesco**
**Cédula de Crédito Bancário - Empréstimo**  
**Capital de Giro - Garantia - Recebíveis SUS**
**Nº Cédula: 7.405.962****Via Negociável**

d) as manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR e os pedidos de correções, exclusões e registros de medidas judiciais no SCR deverão ser dirigidos ao Credor, por meio de requerimento escrito e fundamentado da Emitente, acompanhado da respectiva decisão judicial, quando for o caso;

e) a consulta sobre qualquer informação constante do SCR dependerá da prévia autorização da Emitente.

10 - Fica eleito o foro da Comarca do domicílio da Emitente.

Declaramos para os devidos fins que todas as cláusulas e condições desta Cédula foram previamente discutidas, representando fielmente o negócio jurídico entabulado.

**Avalista(s)**

Nome: Leila Maria de Oliveira Camilo

Nome:

**Cônjuge Autorizante**

Nome:

CPF/MF:

**Terceiro(s) Garantidor(es)**

Nome:

**Fiel Depositário**

Nome:

**Emitente**

Irmãdãde da Santa Casa de Misericórdia de  
São Roque

Nome: Rodolfo Artur Salvetti Filho

Nome:

Nome: Roseli Perino Salvetti

CPF/MF: 020.953.778-77

Nome:

**Fone Fácil Bradesco**  
**Capitais e Regiões Metropolitanas - 4002 0022**  
**Demais Regiões - 0800 570 0022**  
 Consulta de saldo, extrato, transações financeiras e de  
 cartão de crédito.  
 Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

**SAC - Alô Bradesco - 0800 704 8383**  
**Deficiência Auditiva ou de Fala - 0800 722 0099**  
 Cancelamento, reclamação, informação, sugestão e elogio.  
 Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.  
**Ouvidoria - 0800 727 9933**  
 Das 08h às 18h, de 2ª a 6ª feira, exceto feriados.



## Termo de Notificação de Cessão Crédito

A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Roque - S.P.  
 CNPJ 70.945.936/0001-70, situada Rua Santa Izabel, 186, Centro, Cidade de São Roque - S.P.

vem por meio da presente Notificação Extrajudicial trazer ao conhecimento desse Ministério da Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Roque, perante o qual é titular de crédito proveniente do Sistema Único de Saúde - SUS, que o referido crédito foi cedido para o Banco Bradesco S/A, por conta mútuo de dinheiro contratado conforme dados a seguir:

|                                        |                                         |                                   |
|----------------------------------------|-----------------------------------------|-----------------------------------|
| Nº Instrumento Contratual<br>007405962 | Valor Total do Contrato<br>1.500.000,00 | Prazo de Carência<br>61 DIAS      |
| Nº de Parcelas de Amortização<br>36    | Valor da Parcela Mensal<br>54.257,55    | Data da Contratação<br>16/10/2013 |

A presente contratação é condicionada à liquidação dos contratos vigentes relacionados a seguir:

| Instituição Financeira | Número do Contrato | Valor da Prestação |
|------------------------|--------------------|--------------------|
|                        |                    |                    |
|                        |                    |                    |
|                        |                    |                    |
|                        |                    |                    |

Com a presente Notificação e consoante o Instrumento Contratual acima mencionado, os recursos referentes ao crédito cedido pela Notificação, devem, até o dia 15 (quinze) de cada mês, e assim, sucessivamente pelo prazo contratado serem repassados para o Banco Bradesco S/A, no exato valor que vier a ser informado mensalmente, até que ocorra a quitação do referido mútuo, consubstanciado no contrato que segue por cópia, e que integra esta Notificação para todos os fins de direito, para que seja cumprido na forma e modo como pactuado.

O crédito poderá ser efetuado pelo Ministério, excepcionalmente, em data posterior, caso ocorra atraso ou bloqueio na liberação do processamento do teto financeiro do Fundo de Saúde ao qual a notificante esteja vinculada.

A cessão do crédito aqui referida foi efetuada com base nas disposições do Artigo 286 e seguinte do Código Civil Brasileiro, inexistindo óbice de natureza legal à sua formalização, estando o Banco Bradesco S/A, sub-rogado nos direitos e ações de credor perante esse Ministério da Saúde.



## Termo de Notificação de Cessão Crédito

Notifica, ainda, que o Banco Bradesco S/A foi constituído Procurador da Notificação, com poder bastante para receber diretamente do Ministério da Saúde os créditos que foram cedidos, os quais deverão ser depositados na agência 0527-4, conta-corrente 5553-0

Formalizando o presente Termo em três vias.

São Roque, 16 de Outubro de 2013.

Prestador/Instituição

Representante(s) da Instituição

Nome: Lella Maria de Oliveira Camilo

CPF: 769.965.818-34

Testemunha(s)

Nome: Luana M. Rosas de Almida

CPF: 410.495.718-60

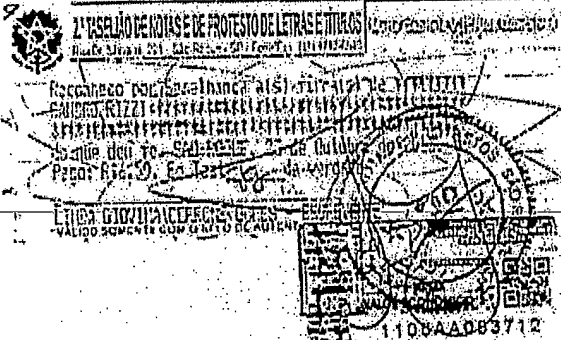
Nome: Rodolfo Artur Salvetti Filho

CPF: 556.057.618-20

Nome: Lucas Almeida Freitas

CPF: 030.389.930-18

Esta Secretaria Municipal de Saúde toma ciência deste Termo e autoriza o desconto no teto financeiro até o limite máximo de 30% da média mensal dos faturamentos do prestador, em favor do banco credor, enquanto vigor o contrato de prestação de serviços e houver recursos do SUS a receber no valor suficiente para cobertura da parcela pactuada, no entanto, a suspensão dos descontos poderá ocorrer a qualquer tempo, se houver razão que esta Secretaria julgue recomendável.



Anuente

Dr. Sandro Rizzi  
Diretor  
Departamento de Saúde  
CRM/SP 02.573

Assinatura Gestor

Nome Gestor: Sandro Rizzi

Cargo: Diretor de Saúde  
Secretário de Saúde

De: Diretoria de S da Pref Estância T de São Roque

Informar CNPJ: 70.946.009/0001-75



### Modelo de Declaração para Alíquota diferenciada do IOF

Para fins de reconhecimento da aplicabilidade da não incidência (itens A, B, C, D, E e F), alíquota zero (item G), redução de alíquota (item H) do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos e Valores Mobiliários (IOF), tendo em vista o disposto no Regulamento do Imposto sobre Operações Financeiras, relativamente às operações de crédito realizadas junto ao Banco Bradesco S.A., declara que é:

- ☐ A - Órgão da Administração Pública Federal, Estadual, do Distrito Federal ou Municipal;
- ☐ B - Autarquia ou Fundação instituída e mantida pelo Poder Público (§ 2º do Art. 150 da CF);
- ☐ C - Templos de Qualquer Culto;
- ☐ D - Partidos Políticos;
- ☐ E - Entidade Sindical de Trabalhadores;
- ☒ F - Instituição de Educação sem fins lucrativos, ou Instituição de Assistência Social sem fins lucrativos, que preenche o requisito do Art. 14 do Código Tributário Nacional, quais sejam:

F.1 - não distribui qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro ou participação no seu resultado;

F.2 - aplica integralmente, no País, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais;

F.3 - mantém escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão;

F.4 - Conserva em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contados da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

F.5 - Apresenta, anualmente, Declaração de Rendimentos, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

F.6 - Recolhe os tributos retidos sobre os rendimentos por elas pagos ou creditados e a contribuição para a seguridade social relativas aos empregados, bem assim cumprir as obrigações acessórias daí decorrentes;

F.7 - Assegurar a destinação de seu patrimônio a outra instituição que atenda às condições para gozo da imunidade, no caso de incorporação, fusão, cisão ou de encerramento de suas atividades, ou a órgão público;

☐ G - Cooperativas que atende aos requisitos exigidos pela legislação cooperativista (Lei 5.764, de 16.12.71);

☐ H - Pessoa Jurídica sujeita ao Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional de que trata a Lei Complementar 123, de 14.12.2006. De modo que nas operações de crédito previstas nos incisos I a V, do art. 7º, do Decreto nº 6.306/2007, cujo valor global seja igual ou inferior a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), terá o benefício de redução de alíquota do IOF Crédito para 0,00137%.

O signatário e representante legal desta entidade, assumindo o compromisso de informar a essa instituição financeira, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação destas informações, sem prejuízo do disposto no Art. 32 da Lei nº 9.430, de 27.12.1996, o sujeitará, juntamente com as demais pessoas que a ela concorrerem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (Artigo 299 do Código Penal), ao crime contra a ordem tributária (Artigo 1º da Lei 8.137, de 27.12.1990) e ao ressarcimento ao Banco Bradesco S.A. do valor do IOF que deixou de ser cobrado e dos acréscimos legais incidentes (Art. 47 do Decreto 6.306 de 14.12.2007), como se benefício algum houvesse existido.

E por ser a expressão da verdade, firma a presente declaração.

SÃO ROQUE, 16 DE OUTUBRO DE 2013

Local e Data

Assinatura do Responsável

Abono da Assinatura pela Agência





Imprimir



**Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde  
CNES**

**MS / SAS  
DATASUS**

**Comprovante de Cadastramento e Situação Cadastral**

| CNES | CNPJ/CPF | CNPJ Mantenedora | Data do Cadastramento | Data da última Atualização |
|------|----------|------------------|-----------------------|----------------------------|
|      |          |                  |                       |                            |

Razão Social:

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO ROQUE

Nome Fantasia:

HOSPITAL E MATERNIDADE SOTERO DE SOUZA

Logradouro:

RUA SANTA ISABEL

Complemento:

Município:

SAO ROQUE

UF:

HOSPITAL GERAL

Natureza da Organização:

Atendimento Prestado:

ENTIDADE BENEFICENTE SEM FINS LUCRATIVOS

URGENCIA

PRIVADA

Fluxo de Clientela:

ATENDIMENTO DE DEMANDA ESPONTANEA E REFERENCIADA

Nível de Hierarquia:

07-Media - M3

Verifique os Dados Contidos no seu Cadastro. Se houver alguma divergência, procure seu gestor local para proceder os acertos devidos.

Este comprovante foi impresso dia 15/10/2013, pelo CNESnet, tendo fé pública em todo território nacional.  
Autenticação código = 2082721988906875



## ESTE REGISTRO JÁ CONSTA NO NOVO SIPAR

REGISTRO:

25000.067884/2012-55

TIPO DOCUMENTAL:

OFÍCIO

Nº DOCUMENTO ORIGINAL:

S/N

DATA DO OFÍCIO:

10/04/2012

DATA DO REGISTRO:

26/04/2012

ÓRGÃO DE PROCEDÊNCIA:

CLASSIFICAÇÃO ARQUIVÍSTICA:

PROCEDÊNCIA:

INTERESSADO:

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SÃO ROQUE/SP

RESUMO DO OFÍCIO:

A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SÃO ROQUE, CNPJ 70.945.936/0001-70, ENCAMINHA REQUERIMENTO DE RENOVÇÃO DO CEBAS SAUDE

JUNTADA:

ESTE ESTÁ JUNTADO AO PROCESSO 25000.023689/2010-SL, POR INSERÇÃO.

ANEXOS

NÃO HÁ ANEXOS A ESTE REGISTRO.

APENSOS

NÃO HÁ APENSOS A ESTE REGISTRO.

INSERIDOS

NÃO HÁ INSERIDOS A ESTE REGISTRO.

## HISTÓRICO DE TRAMITAÇÃO

ORIGEM

TRAMITADO EM

DESTINO

RECEBIDO EM

DESPACHO

GAB/SAS

12/06/2013 11:37

DIVAD/DCEBAS

19/06/2013 14:38

PARA PROVIDÊNCIAS, APÓS PUBLICAÇÃO DA PORTARIA SAS Nº 629

